



1 **20ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**
2 **Informações - CMRI**

3
4 **Data:** 18 de agosto de 2020.

5 **Horário:** 14h.

6 **Local:** Videoconferência.

7 Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob
9 a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência em
10 exercício. Foi verificada a presença dos seguintes membros titulares: Marcelo
11 Campos Antunes (Secretário de Controle e Transparência em exercício),
12 Rodrigo Francisco de Paula (Procurador-Geral do Estado).

13 Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da
14 CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos
15 Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi
16 Diniz; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para
17 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social
18 (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira Mignoni. Não compareceu nenhum
19 representante da Secretaria de Estado do Governo. Verificado o *quórum* legal,
20 o Coordenador declarou aberta a reunião e passou à apresentação e votação
21 dos processos distribuídos no período entre a 18ª e a 19ª Reunião Ordinária.

22 **PROCESSO 2020-7WXDZ (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
23 de acesso à informação nº 2020041009, em que o cidadão solicita ao Detran a
24 identificação do servidor da SGIP que respondeu ao pedido do NUP
25 2020040330. Em resposta à solicitação, a Entidade informou que fora o Sr.
26 Leonardo Scardua Pinto. Insatisfeito, solicitou que fosse juntada à resposta,



27 prova de tal informação. Sob tal solicitação, a entidade informou que a resposta
28 foi efetivada através de e-mail institucional do servidor, com tramitação interna
29 no órgão, motivo pelo qual sua disponibilização estava impossibilitada.
30 Persistindo, o solicitante recorreu à autoridade hierárquica que entendeu que o
31 pedido de informação fora atendido, razão pela qual, não houve negativa de
32 acesso à informação e tampouco violação de direito. Irresignado, o recorrente
33 interpôs recurso a essa Comissão Mista de Reavaliação de Informação, com o
34 argumento de que sua solicitação não fora atendida, que a entidade omite
35 informações com tal recusa, e que a negativa do órgão em repassar o solicitado
36 é desprovida de fundamento legal.

37 Na 19ª Reunião Ordinária, o Sr. Ricardo Claudino Pessanha havia
38 apresentado o voto do relator, Sr. Tyago Ribeiro Hoffmann, com os
39 fundamentos que embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento**
40 **do recurso, para julgá-lo improcedente**, uma vez que não há nos autos prova
41 de que o NUP 2020040330 refira-se à pessoa do Recorrente, razão pela qual
42 impõe-se a manutenção do sigilo do documento solicitado, acrescentando
43 ainda o fato do recorrido ter respondido às indagações iniciais feitas pelo
44 recorrente, identificando o servidor responsável pelo fornecimento da resposta
45 no pedido 2020040330.

46 **O Sr. Edmar Moreira Camata**, na ocasião, realizou pedido de vistas ao
47 processo para apresentação de voto na 20ª reunião ordinária da CMRI.

48 **O Sr. Marcelo Campos Antunes** expôs aos presentes seu voto, referente
49 ao pedido de vistas apresentado na reunião anterior, concordando pela
50 improcedência do recurso pelo fato do Detran ter respondido às indagações
51 iniciais feitas pelo recorrente, identificando o servidor responsável pelo
52 fornecimento da resposta no pedido 2020040330, divergindo apenas no que



53 tange a impossibilidade de acesso a e-mail funcional como regra, sem análise
54 do conteúdo da informação, se de caráter público ou não, além da obediência
55 às restrições impostas pela legislação vigente.

56 **Os demais membros**, após análise do Voto, **decidiram pela aprovação**
57 **nos exatos termos do Voto proferido pelo Sr. Marcelo Campos Antunes.**

58 **PROCESSO 2020-8QHPP (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
59 de acesso à informação nº 2020040849, em que o cidadão solicita do DER: 1 –
60 cópia do documento elaborado contendo a justificativa do tempo de retardo do
61 equipamento de fiscalização instalado no local enviado em anexo (ES 010); 2-
62 cópia das eventuais alterações do documento anterior e, ainda, cópia do
63 documento que vigorava em 2011 e atualmente em 2020; 3 – data de início da
64 operação do equipamento de fiscalização, em contrato com a empresa
65 PERKONS; e caso inexistente o documento, declaração devidamente assinada
66 de sua inexistência. Em 27/04/2020, o DER/ES responde que: 1 - a justificativa
67 para o tempo de retardo e o projeto de instalação do equipamento foi informada
68 ao manifestante no processo E-docs: 2019-DBQKN; 2 – não foi atribuído
69 nenhuma alteração ao tempo de retardo do referido equipamento (projeto em
70 anexo); 3 – a data de início da operação do equipamento da PERKONS foi de
71 23/06/2008. O recorrente apresenta 1º recurso em 27/04/2020, sob a alegação
72 de que: 1 - não recebeu cópia solicitada; 2 - que no projeto não há qualquer
73 justificativa técnica para o tempo de retardo via eletrônica; e que o item 3,
74 embora atendido, não trouxe comprovação. Em 04/05/2020, o DER informa
75 que: 1 - encaminhou o projeto de implantação do equipamento (Anexo:
76 EOUV_Manifestacao_2020040849 _PROJETO-DER-ES-91- 4_ES-010_KM-
77 11_RESPOSTA); 2- o tempo de retardo pode variar entre 0 a 5 segundos a
78 depender de como se comporta o trânsito, e no local foi definido tempo de 3



79 segundos devido à observância do tráfego de veículos do tipo articulado, tanto
80 ônibus, quanto caminhões, que devido sua extensão, demandavam maior
81 tempo para transpor os laços dos sensores instalados no pavimento, durante
82 períodos de tráfego intenso de veículos na rodovia; e 3) encaminha anexo
83 documento que comprova o início da operação do equipamento (anexo:
84 OUV_Manifestacao_2020040849_ESTUDO-TECNICO-EQUIPESPSA1700_
85 RESPOSTA). O recorrente apresenta o 2º recurso em 04/05/2020 alegando
86 negativa de informação. Em 11/05/2020 a Diretoria de Operações reitera as
87 informações repassadas e conclui que o pedido de informação foi atendido. O
88 recorrente, alegando que as respostas não atendem o solicitado, recorreu a
89 esta Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) no dia
90 14/05/2020.

91 O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, que foi designado para substituir
92 o titular da Casa Civil, apresentou o voto do Relator, com os fundamentos que
93 embasaram a sua decisão, deliberando pela **improcedência** do recurso, tendo
94 em vista que o DER encaminhou o projeto de instalação, o estudo técnico do
95 equipamento, bem como a justificativa técnica do tempo de retardo no
96 equipamento eletrônico.

97 O **Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach** divergiu do voto do relator,
98 entendendo, no mérito, pela procedência do recurso.

99 O **Sr. Marcelo Campos Antunes**, após análise do Voto do Relator,
100 realizou pedido de vistas ao processo para apresentação de voto na próxima
101 reunião ordinária da CMRI.

102 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
103 distribuídos na 19ª Reunião Ordinária:



104 **PROCESSO 2020-G6V4H (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
105 de acesso à informação nº 2020051334, interposto em desfavor da SESA. O
106 Sr. Marcelo Campos Antunes solicitou adiamento da apresentação do voto para
107 a próxima reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução CMRI nº
108 01/2017, tendo em vista que a SECONT ainda não recebeu resposta aos
109 questionamentos formulados à SESA para embasar o voto do relator.

110 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
111 distribuídos no período entre a 19ª e a 20ª Reunião Ordinária.

112 **PROCESSO 2020-BHCSW (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o
113 pedido de acesso à informação nº 2020050667, interposto em desfavor do
114 DER. O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a
115 titular da SECOM, solicitou adiamento da apresentação do voto para a próxima
116 reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução CMRI nº 01/2017,
117 tendo em vista à falta de compreensão quanto ao recurso que deveria ter sido
118 avaliado, tendo em vista que no processo 2020-BHCSW o requerente cita seu
119 outro pedido, cujo recurso consta no processo 2020-8QHFP.

120 **PROCESSO 2020-P703V (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
121 de acesso à informação nº 2020070222, em que o cidadão solicita ao IPAJM
122 informação sobre o procedimento para solicitar a readaptação que passou a
123 vigorar na legislação Estadual no dia 01/07/2020. Solicitou ainda a informação
124 se a readaptação é possível quando já está aposentado por incapacidade, visto
125 que em tese o aposentado pode ser revertido a aposentadoria e posteriormente
126 readaptado. O IPAJM respondeu informando os procedimentos para realização
127 de requerimentos no Instituto, informando ainda que depois de recebido, o
128 requerimento é autuado e analisado pelo setor competente. Encaminhou ainda,
129 em anexo, o formulário padrão para requerimentos. Insatisfeito, o interessado



130 apresentou o 1º recurso de negativa, alegando que as “informações não estão
131 precisas e ainda estão incompletas”. O recurso foi respondido, no qual o IPAJM
132 esclarece que “a Ouvidoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
133 SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) é um canal de
134 atendimento de segunda instância, ou seja, destinado ao tratamento de
135 demandas não solucionadas em outros canais de atendimento. Dessa forma,
136 sugerimos obter maiores esclarecimentos através do Teleatendimento do
137 IPAJM nos números de telefones 3201-3180/0800 283 6640”. Em 08/07/2020,
138 o interessado registrou o 2º recurso de negativa, apenas alegando que “a
139 solicitação não foi respondida”, o qual foi respondido na mesma data, mantendo
140 o esclarecimento ofertado anteriormente. Irresignado o requerente, em
141 09/07/2020, registrou novo recurso de negativa, direcionado à CMRI.

142 O Sr. Rodrigo Francisco de Paula apresentou seu voto, com os
143 fundamentos que embasaram sua decisão, **negando provimento ao recurso**,
144 por entender que a autarquia destinatária da solicitação, após verificar a
145 adequabilidade da solicitação, com fulcro na legislação de regência, teve por
146 bem apresentar as respostas especificadas, inclusive indicando a fonte de
147 obtenção da informação complementar. Como de fato, trata-se de demanda
148 que deve ser atendida pelos canais de atendimento fornecido pelo IPAJM em
149 sua resposta ou através do requerimento próprio, cujo formulário também foi
150 encaminhado em anexo, é de se constatar, pois, que foram atendidos os
151 pedidos implementados.

152 **Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela**
153 **aprovação nos termos do Voto proferido pelo relator.**

154 **PROCESSO 2020-KCW4R (e-Docs) – Trata-se de recurso sobre o**
155 **pedido de acesso à informação nº 2020071084, em que o cidadão solicita ao**



156 DETRAN (i) que lhe seja informado o motivo pelo qual o seu pedido
157 comunicação de venda de veículo não foi atendido no contexto do processo nº
158 22779876; (ii) que o seu comunicado de venda seja agora incluso no sistema
159 do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo. Insatisfeito com as
160 respostas concedidas pelo Detran no pedido inicial, e nas primeira e segunda
161 instâncias recursais, o Manifestante recorre a esta CMRI, objetivando a reforma
162 da decisão e o conseguinte atendimento dos seus pleitos.

163 O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a
164 titular da SECOM, apresentou o voto da relatora, com os fundamentos que
165 embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento do presente**
166 **Recurso para, no mérito, não acolhe-lo**, tendo em vista que, em relação ao
167 pedido de esclarecimentos pela não inclusão do comunicado de venda de
168 veículo, em razão do descarte do processo no qual estariam presentes as
169 informações almejadas pelo Manifestante, configura-se a impossibilidade
170 material de atendimento do pedido de esclarecimento formulado na inicial.
171 Destacou ainda que o prazo máximo de guarda de documentos atinentes ao
172 registro e licenciamento de veículos é de 5 anos, nos termos do artigo 325 do
173 Código de Trânsito Nacional. Já com relação ao pedido de inclusão do
174 comunicado, destaca a relatora que o canal de ouvidoria não se traduz na via
175 adequada para a eventual correção de atos praticados pela Administração
176 Pública. O sistema e-OUV se presta exclusivamente à garantia do direito
177 fundamental de acesso à informação, consoante estatuído na Lei Geral de
178 Acesso à Informação do Estado do Espírito Santo. Informa ainda que tal
179 desiderato há de ser alcançado pelo condizente instrumento petitário. No caso,
180 informa o Órgão Recorrido dispor de canal próprio para atendimento desse tipo
181 de demanda.



182 **Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela**
183 **aprovação nos termos do Voto proferido pela relatora.**

184 **PROCESSO 2020-D49PM (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
185 de acesso à informação nº 2020060610, direcionado à SESA. O requerente já
186 havia solicitado, por meio do pedido de acesso à informação nº 2020050175,
187 acesso às cópias dos contratos firmados em 2020 para a compra de leitos de
188 hospitais particulares para atendimento à Covid-19 no Estado do ES.
189 Entretanto, a SESA respondeu dia 01/06/2020 da seguinte forma: “Informamos
190 que os processos ainda estão em andamento restando avaliação da
191 Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado de Controle e
192 Transparência -SECONT e após a finalização estaremos enviando a cópia dos
193 mesmos”. Ocorre, no entanto, que esses esclarecimentos foram registrados no
194 formato de decisão e muito embora o demandante entendesse que os dados
195 seriam realmente disponibilizados em razão do comprometimento da Secretaria
196 para o cumprimento de sua decisão, para fins de não se perder o prazo de
197 resposta do pedido inicial, protocolou novamente o pedido para, tão somente,
198 registrar que continuavam aguardando o envio dos dados ora pleiteados dentro
199 do prazo estipulado pela Lei de Acesso à Informação. Já no dia 20/07/2020, em
200 resposta à segunda instância recursal, a SESA informou que os documentos
201 continuavam em avaliação pela Secretaria de Controle e Transparência. O
202 demandante, inconformado com os posicionamentos até então adotados pela
203 SESA, recorre à CMRI para o fim de ver satisfeita a sua pretensão, e requer
204 reforma da decisão ora apresentada para o fim de conceder acesso aos dados
205 requeridos.

206 Considerando que é de amplo conhecimento dos membros da CMRI que
207 a informação demandada está publicada em transparência ativa no portal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

208 www.coronavirus.es.gov.br. Considerando ainda o tempo que o demandante
209 vem aguardando pela informação pleiteada e que, caso o recurso fosse
210 distribuído na presente reunião, o demandante aguardaria por, pelo menos,
211 mais 60 (sessenta) dias por uma decisão, a Secretária-Executiva da CMRI
212 sugeriu que o voto fosse feito durante a sessão, o que foi acatado por todos os
213 presentes. Ficou decidido, então, pelos membros da CMRI presentes, que a
214 SECONT orientasse o cidadão sobre como obter a informação pleiteada, uma
215 vez que está disponível de maneira ativa no portal Coronavírus, menu
216 “Transparência → Contratos e Execução de Despesas”.

217 Encerradas as discussões, foram distribuídos os seguintes processos,
218 seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017 do CMRI:

219 **PROCESSO 2020-QPB3D (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso
220 à informação nº 2020070810, interposto em desfavor da SEDU, distribuído à
221 SEG.

222 **PROCESSO 2020-FR03C (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso
223 à informação nº 2020070807, interposto em desfavor da SESA, distribuído à
224 SCV.

225 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença
226 de todos e declarou encerrada a sessão, às quinze horas e trinta minutos, do
227 que, para constar, eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-
228 Executiva, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim,
229 pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

Marcelo Campos Antunes
Membro Titular da Secretaria de Controle
e Transparência
Coordenador CMRI

Rodrigo Francisco de Paula
Membro Titular da Procuradoria Geral do
Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eduardo Luiz Santos Lehubach
Suplente da Superintendência de
Comunicação Social

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira
Suplente da Secretaria da Casa Civil

230

CAPTURADO POR	
FABIANO DA ROCHA LOUZADA FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT SECONT - ASSTEC SUBTRAN	
DATA DA CAPTURA	01/09/2020 16:46:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES) SECONT - SECONT Assinado em 01/09/2020 16:46:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARCELO CAMPOS ANTUNES SECRETARIO DE ESTADO SECONT - SECONT Assinado em 01/09/2020 14:39:47 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO PGE - GPGE Assinado em 31/08/2020 18:35:28 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SECOM - SUPADM Assinado em 31/08/2020 14:55:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA GERENTE FG-GE SCV - GEALE Assinado em 31/08/2020 15:07:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-S4TNNX>



Consulta via leitor de QR Code.